Projeto de Lei nº 279/2022, de autoria do Vereador Gilmar Nascimento, que "**INSTITUI** a política municipal de fomento para a criação do Polo de Esportes Radicais e de Aventura na cidade de Manaus e dá outras providências."

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 279/2022**, de autoria do Vereador Gilmar Nascimento. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais, estando em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, também se encontra em consonância com o artigo 8º da LOMAN:

> Art. 8º. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No caso em tela, devemos levar em consideração a Teoria dos Freios e Contrapesos, utilizada a fim de balancear a tripartição dos poderes.

O Sistema de Freios e Contrapesos consiste no controle do poder pelo próprio poder, pela qual cada Poder teria autonomia para exercer sua função, mas seria controlado pelos demais.

Sendo assim, destaca-se que o poder Executivo possui como função típica a administração e atípica a capacidade de julgar e legislar internamente, enquanto o poder Legislativo possui como função típica a elaboração normativa.

O simples fato de o poder Executivo possuir, como função secundária, a capacidade de legislar internamente não quer dizer que o poder Legislativo não possa sobrepor sua função típica sobre a atípica do poder Executivo.

Ou seja, pode o poder Legislativo criar obrigações ao Executivo.

Além do mais, o Projeto de Lei tem a nobre e atual finalidade, vez que o incentivo ao esporte é capaz de promover a saúde, sociabilização, construção de valores morais e éticos, recreação e lazer.

Sendo assim, tendo em vista a finalidade buscada pelo projeto de Lei, bem como os demais motivos expostos, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supramencionados, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 279/2022**.

É o nosso parecer.

Manaus, 13 de dezembro de 2022.

Vereadora Profª Jacqueline

Relatora